



Gabinete do Vereador **GILMAR NASCIMENTO**

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO

PROJETO DE LEI Nº 035/2020.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Mensagem nº. 003/2020 de 27 de fevereiro de 2020

EMENTA: “**DISPÕE** sobre a extinção do cargo de Analista Municipal - Odontologia, constante do Quadro Permanente de Pessoal Técnico - Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências”.

PARECER

Versam os presentes autos acerca do Projeto de Lei epigrafado do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, que “**DISPÕE** sobre a extinção do cargo de Analista Municipal - Odontologia, constante do Quadro Permanente de Pessoal Técnico - Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências”.

A propositura foi deliberada e encaminhada para a Procuradoria Legislativa para a devida emissão de parecer, que após análise, manifestou-se **Favoravelmente** a tramitação da Propositura.

Recebida pela 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a devida emissão de parecer, que após análise, manifestou-se **Favorável** a tramitação da Propositura.

Recebida pela 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - CFEO, foi distribuída ao Relator **Vereador Gilmar Nascimento** que, após análise, emitiu o parecer a seguir:



É o relatório, sucinto.

Passo a opinar.

Inicialmente registre-se que a análise em tela encontra-se devidamente fundamentada no Artigo 39, I e IV do RICMM *in verbis*:

Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, **aspecto financeiro de qualquer propositura**, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo; (grifo nosso);

II e III - *omissis*...

IV – **analisar a execução do orçamento público**, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal; (grifo nosso).

A referida matéria quer manter o foco na educação básica, atividade fim da SEMED e diante da escassez de recursos, faz-se necessária à reprogramação de algumas atividades, inclusive com a descontinuidade daquelas que sejam



atendidas por outras áreas específicas do próprio serviço público municipal, sem comprometer o atendimento da população estudantil, sendo uma delas a extinção do Programa Nacional Saúde do Escolar, no tocante a área de odontologia, que é o principal objetivo do Projeto de Lei em tela.

Vale ressaltar que isso não irá prejudicar os alunos, já que desde 2015 se reduz os recursos financeiros, e mesmo assim a SEMED tem alcançado resultados significativos em nível nacional, com o desempenho dos estudantes, saindo do 23º lugar, entre as capitais, para o 9º lugar, tanto nos anos iniciais como finais, segundo o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

A falta de recursos compromete a manutenção dos 44 (quarenta e quatro) Gabinetes Odontológicos, além de impedir a aquisição ou substituição dos equipamentos pela obsolescência ou mesmo depreciação em função do desgaste pelo uso, aquisição de insumos, bem como não permite o atendimento da legislação em vigor referente à obrigatoriedade de admissão de pessoal para atuar como Auxiliar de Saúde Bucal e descarte de lixo hospitalar entre outros.

Ademais, em estudo realizado entre os órgãos envolvidos, houve a necessidade de revogação da Lei nº 2.555/2019, considerando que a extinção do cargo em questão fere o disposto no art. 39, § 1º da CF/88, sendo o aproveitamento desses servidores o instituto mais adequado a ser aplicado ao caso concreto.

Pelo exposto, devido à relevância da matéria, bem como a compatibilidade e adequação financeira-orçamentária do referido Projeto de Lei, razão pela qual, emitimos parecer **FAVORÁVEL**.

Manaus, 08 de abril de 2020.

Ver. **Gilmar Nascimento** - Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

SAMUEL DA COSTA MONTEIRO - VEREADOR - 073.262.462-20 EM 08/04/2020 14:49:22
ELIAS EMANUEL REBOUCAS DE LIMA - VEREADOR - 275.398.492-15 EM 08/04/2020 14:28:13
ROSINALDO FERREIRA DA SILVA - VEREADOR - 585.481.062-04 EM 08/04/2020 13:46:19
EVERTON ASSIS DOS SANTOS - VEREADOR - 445.757.002-82 EM 08/04/2020 13:38:25
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - VEREADOR - 262.011.005-04 EM 08/04/2020 13:37:41
GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO - VEREADOR - 130.097.292-00 EM 08/04/2020 10:57:43
ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA - VEREADOR - 136.946.502-53 EM 08/04/2020 14:48:08

